



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 27 de Outubro de 2017
As 15:00 hs, sob N.º 222

SECRETARIA
PARANÁ, APROVA:

PROJETO DE LEI N.º 088/2017

Data: 26-OUTUBRO-2017

AUTOR: Poder Executivo

Súmula: Altera e da nova redação ao art. 260 da Lei Municipal 006/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO

Art. 1º. Fica alterado o art. 260 da Lei Municipal n.º 006/2003 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 260. As admissões de que trata o artigo 258 terão dotação específica e serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada do órgão proponente, poderá a admissão ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.”

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo 2º do art. 260 da Lei Municipal n.º 006/2003.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos e condições da Lei Municipal n.º 006/2003.

Art. 4º. Revoga-se as disposições contrárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 26 dias do Mês de Outubro de 2017.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei n.º 088/2017 que Altera e da nova redação ao art. 260 da Lei Municipal 006/2003.

O presente Projeto de Lei objetiva atualizar as situações de contratações temporárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Icaraíma. As contratações temporárias de que trata este artigo estão, em primeira análise, voltadas principalmente ao atendimento das necessidades temporárias do setor de Educação do Município e objetivam suprir a vacância de professores que estão em gozo de licença maternidade, licenças especial ou quaisquer outros tipos de afastamento, temporários, previstos em Lei.

O Estado do Paraná aplica anualmente um processo seletivo (PSS) com o objetivo de provisão das necessidades temporárias no setor de Educação do Estado e os candidatos podem participar deste processo seletivo todo ano sem necessidade de intervalos como previa o parágrafo segundo do art. 260 da Lei Municipal 006/2003, o que acarreta dificuldades na seleção de novos profissionais para suprimimento das necessidades temporárias do setor de educação do nosso Município.

Assim diante do que expomos solicitamos o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que os Senhores Edis julgarem necessário.

Atenciosamente,


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal